CÂMARA

PR

100 HOJE

13 COMISSÕES DE: 29 FEV 1996

COLAT. WICHE E LITIGAT

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Municipal PROJETO DE LEI 01

01 - PL 01-0204/1996

Dispões sobre a instalação de Centros Educacionais e Esportivos em áreas remanescentes de desapropriações viárias no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Toda área remanescente de desapropriação do sistema viário do Município de São Paulo deverá ser destinada prioritariamante à instalação de Centros Educacionais e Esportivos.

Art. 2° - A construção e instalação dos Centros Educacionais e Esportivos poderão ser executados com apoio da iniciativa privada através de Termo de Cooperação firmada junto ao Executivo Municipal.

Art.3° - O Gerenciamento dos Centros Educacionais e Esportivos será exercido pelo Executivo Municipal.

Art.4° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO 2 9 FEV 1996 -DT. 10-

Nelo Rodolfo (Vereador)

Sala das Sessões,29 de fevereiro de 1996.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA Á 2.a DISCUSSÃO

1 4 AGO 1997

APROVADO EM 28. DISCUSSÃO A SANCÃO

PRESIDENTE

IMPRENSA ÓFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP